

A UE e o exemplo australiano

Publicação: [O Mundo em Português Nº 53](#)

Data de Publicação: Fevereiro 2004

Autor: Victor Nogueira

No passado 10 de Dezembro, dia dos direitos humanos, quarenta requerentes de asilo afegãos, em regime de detenção em Nauru, iniciaram uma greve de fome de protesto contra a situação em que estão. Depois de terem fugido da pena de morte no seu país, estes refugiados sentiam-se condenados à prisão perpétua em Nauru.

O Dominion Post neozelandês, num artigo escrito por jornalistas que entraram na ilha disfarçados de turistas, furou o bloqueio informativo oficial, voltou a chamar a atenção para a desumana política australiana contra os refugiados. Estes afegãos são alguns dos cerca de trezentos náufragos do «caso Tampa», cuja sorte emocionou o mundo há menos de três anos. Afundada a balsa indonésia em que viajavam, foram salvos por uma embarcação norueguesa mas, apesar da sua precária situação, navios de guerra australianos impediram-nos de desembarcar. Perante os protestos internacionais, foram deixados em Nauru – um país minúsculo, com cerca de dez mil habitantes, que alberga hoje, em regime de detenção, mais de mil requerentes de asilo, cuja permanência «de curto prazo» é paga pela Austrália, o que constitui uma das principais fontes do orçamento do território.

Outros boat people que entraram em águas australianas foram «exportados» para a Papua Nova Guiné e outras ilhas da região, em troca de compensações financeiras, naquilo que o governo chama eufemisticamente «a solução do Pacífico» para o problema dos refugiados.

O governo australiano, a pretexto da segurança, no pós-11 de Setembro, invocou o risco iminente do país ser invadido por terroristas vindos da Indonésia, radicalizando ainda mais a política já seguida contra os refugiados. Desde 1992 que todos os «indocumentados» (pessoas sem visto de entrada) que consigam entrar no país são enviados para campos de detenção até que o seu caso seja apreciado, o que pode levar vários anos. São correntes as acusações de violações de direitos humanos de que são alvo (falta de serviços básicos, tratamentos desumanos, violência, abusos sexuais), havendo quem os qualifique como autênticos campos de concentração.

Num deles, Woomera, conhecido pelo «Gulag do deserto» vivem cerca de 1.200 pessoas em condições tão degradantes que, em Novembro de 2000, 46 delas coseram os próprios lábios em sinal de protesto. Vários milhares estão espalhados por outros campos, em situação de detenção administrativa, automática, arbitrária e indefinida, decidida exclusivamente pelos serviços de imigração, sem possibilidade de recurso para as autoridades judiciais. O ministro da Imigração, Philip Ruddock, limita-se a dizer que quem não gosta dos centros de detenção pode voltar para a sua terra.

Esta política é oficialmente apresentada como preventiva do crime e do terrorismo, desincentivadora da imigração ilegal e feita em nome dos «verdadeiros» refugiados. Mas nem esses têm protecção assegurada. Uma declaração do Departamento de Imigração e Assuntos Multiculturais informa que «ser reconhecido como refugiado não dá a uma pessoa o direito de escolher o país que prefere».

Tudo isto se passa num país tido como rico, moderno, desenvolvido e democrático, que se orgulha de ter sido construído por imigrantes e de ter um passado modelar na protecção dos refugiados e na defesa dos direitos humanos. O que não impediu as políticas agressivas contra a Convenção dos Refugiados e o sistema de protecção internacional, a não colaboração com os órgãos das Nações Unidas na prevenção da tortura em centros de detenção, ou na investigação de alegações de abusos nesses campos. Apesar da sua política de asilo ter sido condenada pela Comissão de Direitos Humanos e de ter sido criticada pelo Alto Comissário para os direitos humanos e pelo Grupo de Trabalho das Nações Unidas para a Detenção Arbitrária, a Austrália presidirá, a partir de 15 de Março à Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Apesar da indignação e do isolamento internacional do governo australiano, os estudos de opinião revelaram que esta política pode obter apoio popular: 77% dos australianos apoiaram a atitude do governo, o primeiro-ministro, John Howard, subiu 10 pontos nos seus índices de popularidade, tendo conseguido vencer as últimas eleições e obter um terceiro mandato.

O sistema internacional de protecção dos refugiados está em crise. Os refugiados existem porque os seus direitos mais básicos estão em grave risco. Mas, em vez de hospitalidade, é habitual serem recebidos com desconfiança, hostilidade ou medo, como se fossem invasores. Na Europa, com excepção das guerras da Bósnia e do Kosovo, que provocaram um grande afluxo de asilados, o número de requerentes de asilo tem vindo progressivamente a reduzir-se. Em termos relativos, apesar da desigualdade por países, o número de refugiados nem é globalmente significativo – a pobre Tanzânia tem tantos refugiados como toda a UE.

O desenvolvimento de um sistema comum de asilo é, actualmente, um dos mais complexos e dinâmicos desafios que a União Europeia enfrenta – trata-se de harmonizar legislações nacionais muito diferentes, num contexto de divisões políticas e estratégicas entre países, reforço de políticas securitárias, aumento de influência de forças políticas xenófobas e populistas e num momento em que as fronteiras internas da União são porosas e as externas se vão alargar a dez novos países.

Apesar das conclusões da cimeira de Tampere (1999), que deu o pontapé de saída para o Sistema Comum de Asilo da UE, incluírem a encorajadora referência de que este se fará ancorado na «integral e inclusiva aplicação da Convenção de Genebra» , a realidade é que o estabelecimento da Área de Liberdade Segurança e Justiça instituída pelo Tratado de Amesterdão suscita algumas inquietações: em vez da protecção máxima e do cumprimento dos padrões internacionais estabelecidos, vem-se afirmando em vários países uma tendência para a introdução de legislações restritivas, implicando que os consensos comunitários se tenham progressivamente vindo a fazer por um cada vez menor denominador comum da Protecção aos refugiados e requerentes de asilo e um acentuado reforço da dimensão Segurança. Nalguns países as autoridades apresentaram os refugiados e imigrantes como uma séria ameaça, associando-os directamente ao combate ao terrorismo, à criminalidade e à imigração ilegal.

É de rezear, neste contexto, que na primeira fase da implementação das decisões de Tampere (estabelecimento dos padrões mínimos comuns, incluindo os de «protecção temporária»), tal se faça com base numa interpretação restritiva da Convenção e do Protocolo, mesmo se esses princípios aparecem formalmente consagrados na Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais da UE (2000), que passará a ter carácter vinculativo no quadro da futura Constituição Europeia. Para lá da própria definição de «refugiado» (ou de «pessoa com necessidade de protecção internacional»), há numerosos aspectos políticos e práticos a ter em consideração, como a integral aplicação do princípio do “non refoulement” (segundo o qual uma pessoa não pode ser enviada para um país onde possa correr riscos de execução extrajudicial, condenação à morte, “desaparecimento”, julgamento injusto ou tortura); a clarificação de funcionamento dos sistemas de protecção temporária , ou seja, aqueles que tendo sido criados em resposta a situações de emergência, cessam uma vez resolvidas as razões que lhes deram origem.

No entanto, para lá dos valores invocados e da tecnicidade dos processos, a questão fundamental reside na efectividade e correcção das políticas e no estabelecimento de práticas que assegurem o cumprimento do direito internacional referente aos refugiados

e aos direitos humanos, e não na tentativa de os tornar ou subverter nas diferentes fases do processo. A primeira dificuldade para os refugiados reside no acesso à “fortaleza” europeia: para lá das medidas já existentes (reforço dos controlos fronteiriços, imposição de vistos de entrada, sanções pecuniárias elevadas aos transportadores de passageiros clandestinos ou indocumentados, criação de zonas de detenção nos aeroportos ...), anunciam-se novas formas de controlo de fronteiras, que incluem a utilização de redes de satélites de alta definição, inicialmente concebidos para estudos científicos, reconvertidos para o controlo dos movimentos dos potenciais requerentes de asilo e de apoio a operações de patrulha e intercepção no Adriático, Atlântico e Mediterrâneo. Estes meios poderão ajudar a combater a criminalidade e a imigração ilegal, mas restringirão ainda mais o espaço da UE a refugiados que necessitam de especial protecção.

Se conseguirem entrar, requerentes e refugiados podem ser detidos e ser-lhes negado o acesso a uma solicitação de asilo adequada e justa – na actual situação restritiva, trata-se de um risco que se tornou quase banal. Vários governos, em nome da segurança e do combate ao terrorismo, têm criado legislação de excepção que limita os direitos dos refugiados permitindo a sua detenção indefinida, sem possibilidade de o requerer, ou impedindo recurso legal. Alguns têm sido presos arbitrariamente e deportados para países em que correm risco de perseguição, em desrespeito pelos princípios do non refoulement. Há casos de discriminação racial, étnica ou religiosa na apreciação dos casos individuais, ou de violação dos procedimentos legais e administrativos.

O Reino Unido apresentou recentemente a “Nova Visão”, uma proposta para ser adoptada na União Europeia inspirada na “solução” australiana, segundo a qual se faria uma partilha de responsabilidades e o “processamento externo” dos pedidos de asilo em países terceiros, exteriores à UE, situados em “zonas de protecção regional” (de onde chegam refugiados, como o Irão, Marrocos ou a Turquia), ou em áreas de trânsito de refugiados (como a Albânia, a Croácia, a Roménia ou a Ucrânia). Os requerentes de asilo seriam detidos e enviados para esses centros, onde aguardariam a apreciação dos seus casos. Para além de serem (sem excepção) países onde os direitos dos refugiados são violados e de haver conhecimento de abusos em “centros” deste tipo (mesmo quando o ACNUR está presente), não se percebe como poderia ser assegurado cabalmente o escrutínio, a responsabilidade política democrática e o controlo judicial de processos fora das fronteiras da UE.

A terceira dificuldade, caso consiga o reconhecimento do estatuto e a obtenção de asilo, reside na obtenção de uma protecção efectiva e durável enquanto houver riscos de violação dos direitos humanos no país de onde provém. Tem-se assistido a discriminações e restrições no gozo de direitos sociais, bem como a situações em que refugiados que beneficiaram de protecção são devolvidos à procedência quando, aparentemente, a situação no seu país mudou (mas está longe de ser um caso “seguro” – veja-se o exemplo do Afeganistão).

As más práticas prosseguidas na União Europeia têm consequências graves e provocam mais vítimas do que de imediato se supõe. Quanto os requerentes de asilo entram ilegalmente num país, fazem-no não por serem delinquentes, mas por não terem alternativa – muitas vezes fugiram de guerras, não têm documentos nem conseguem provar materialmente a sua condição de vítimas, estão perturbados e tendem a desconfiar das autoridades policiais. Mais repressão nada resolve, apenas piora a sua situação.

A protecção dos refugiados e das obrigações internacionais assumidas pelos Estados não são negociáveis, não constituem um elemento opcional ou subordinado das políticas de segurança ou de imigração, nem podem depender de motivos políticos conjunturais. O seu desrespeito prejudica a coesão social da UE, favorece a xenofobia, a discriminação e a violência, prejudica a multiculturalidade e a democracia. Externamente, o seu desrespeito é um péssimo exemplo para a imagem da União Europeia e um favor às forças políticas extremistas e aos governos violadores. E nada resolve.

Para prevenir a imigração ilegal e fluxos massivos de refugiados, é essencial prevenir os conflitos, as guerras e as crises que provocam esses movimentos. O combate ao terror e à guerra faz-se com políticas activas de cooperação e desenvolvimento, com bons exemplos, responsabilização dos parceiros, exigência, combate à impunidade, avaliação sistemática de impacte em direitos humanos nos acordos estabelecidos. Não há outra escolha.